



Memorando de Entendimento entre

A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,

e

ACADEMIA DE GOVERNANÇA DE HUNAN

A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA , fundação pública federal vinculada ao Ministério Gestão e Inovação no Serviço Público (MGI), doravante denominada **ENAP** , com sede na Área SAIS 2A - 70.610-900, em Brasília, Distrito Federal, e Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 00.627.612/0001-09, neste ato representada por sua atual Presidente, Sra. **BETÂNIA PEIXOTO LEMOS**

e a **ACADEMIA DE GOVERNANÇA DE HUNAN** , doravante denominada **H A G** , com sede em Nº 386 Baiyun Road, distrito de Yuelu, cidade de Changsha, província de Hunan, China , aqui representada pelo seu Vice-Presidente Responsável pelo Trabalho Diário , **SR. ZHAO KAIMING**

desejando fortalecer as relações entre suas instituições nas áreas de educação e pesquisa e doravante denominadas coletivamente como "as Partes" e individualmente como "Parte", conforme disposto neste **Memorando de Entendimento (MoU)** , concordam com o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Propósito

1.1. O propósito deste MoU é estabelecer a base para a colaboração entre as Partes e promover programas e projetos que fomentem a cooperação entre elas nas áreas de educação, pesquisa e treinamento de servidores públicos, com base no benefício mútuo, igualdade, cooperação e reciprocidade.

CLÁUSULA SEGUNDA

Áreas de Cooperação

2.1. O Memorando de Entendimento estabelecido pelas disposições deste instrumento poderá incluir:

- (1). Recepção de delegações visitantes
- (2). Treinamento conjunto para funcionários do governo
- (3). Atividades de pesquisa conjunta
- (4). Participação em seminários, reuniões acadêmicas e projetos específicos;
- (5). Compartilhamento de cursos de educação a distância;
- (6). Intercâmbio de funcionários, professores visitantes e alunos das instituições;
- (7). Intercâmbio de publicações relevantes, materiais acadêmicos e outras informações;
- (8). Possível troca de informações e consultas entre as Partes sempre que necessário e apropriado, a fim de promover e identificar áreas adicionais de colaboração;
- (9). Outras atividades acordadas por ambas as Partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

Implementação das Atividades de Cooperação

3.1 As atividades e programas específicos devem ser desenvolvidos considerando as disposições deste documento, bem como quaisquer arranjos necessários para sua implementação, e devem ser mutuamente discutidos e acordados por escrito pelas Partes antes de seu início.

3.2. As ações de cooperação que poderão vir a ser desenvolvidas em virtude deste Memorando de Entendimento que requeiram formalização legal para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas , responsabilidades financeiras, prazos e demais requisitos definidos em instrumentos específicos.

3.3 Outras atividades relacionadas também poderão ser acordadas entre as Partes, nos termos da regulamentação aplicável a cada uma das instituições e sujeitas às políticas e procedimentos internos de cada Parte.

CLÁUSULA QUARTA

Propriedade intelectual

4.1. As Partes serão ambas proprietárias da propriedade intelectual que será desenvolvida em conjunto através do Memorando de Entendimento aqui estabelecido.

4.2. Sempre que uma Parte receber qualquer informação da outra Parte, ela tomará as medidas necessárias para proteger a propriedade intelectual recebida.

4.3. A troca de informações sob este Memorando de Entendimento não implicará a transferência de quaisquer direitos de propriedade intelectual de uma Parte para a outra, a menos que expressamente acordado de outra forma pelas Partes.

4.4. Nenhuma das Partes reivindica, em virtude deste Memorando de Entendimento, qualquer direito de propriedade intelectual ou interesse legal existente ou pendente, incluindo patentes, marcas registradas, direitos autorais, patentes de design ou outros direitos da outra Parte.

CLÁUSULA QUINTA

Uso do Nome

5.1. Qualquer uso do nome ou logotipo de uma Parte pela outra Parte em anúncios, avisos ou publicações relacionadas de qualquer forma às atividades descritas neste MoU estará sujeito à aprovação prévia por escrito.

CLÁUSULA SEXTA

Arranjos financeiros

6.1. As disposições deste instrumento não implicam qualquer transferência de recursos financeiros entre as Partes.

6.2. As Partes concordam que quaisquer compromissos financeiros futuros serão mutuamente acordados por elas por meio de procedimentos específicos, que estarão sujeitos à disponibilidade orçamentária, às suas necessidades específicas e ao atendimento aos respectivas legislações.

CLÁUSULA SÉTIMA

Duração, Alterações e Rescisão

7.1. Este Memorando de Entendimento entrará em vigor na data em que a última Parte o assinar e será válido por um período de cinco (5) anos, podendo ser prorrogado por acordo mútuo escrito entre as Partes.

7.2. Os termos deste Memorando de Entendimento podem ser revisados e modificados por meio de acordo mútuo por escrito entre as Partes.

7.3. Qualquer uma das partes pode rescindir este Memorando de Entendimento, com ou

sem justa causa, mediante notificação por escrito à outra parte com pelo menos três (3) meses de antecedência.

7.4. Caso este Memorando de Entendimento seja rescindido, quaisquer atividades ou acordos realizados de acordo com ele continuarão em vigor de acordo com seus respectivos termos.

CLÁUSULA OITAVA **Divergência de Interpretação**

8.1. Qualquer divergência de interpretação entre as Partes decorrente ou relacionada a este MoU, incluindo interpretação ou aplicação de qualquer disposição deste, deverá ser resolvida amigavelmente pelas Partes.

CLÁUSULA NONA **Linguagem**

9.1. Serão produzidas três cópias originais assinadas deste Memorando de Entendimento, uma em português, uma em chinês e outra em inglês , todas com o mesmo efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA **Publicação**

10.1. A ENAP publicará, às suas expensas, extrato deste Memorando de Entendimento, no Diário Oficial da União, no prazo e de acordo com as regras estabelecidas no parágrafo único do Art. 61, combinado com o Art. 116, ambos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA ONZE **Supervisão**

11.1. Por parte da ENAP , a supervisão deste MoU será exercida pelo Coordenador Geral de Relações Institucionais ou por quem o representar. Por parte do H A G, será exercida pela Secretaria Geral ou por quem o representar.

CLÁUSULA DOZE **Comunicação e notificação**

12.1 A fim de facilitar a implementação dos acordos de trabalho a serem estabelecidos pelas Partes deste Memorando, o canal de comunicação para as Partes será:

12.1.1 Para H A G:

Academia de Governança de Hunan
A/C: Centro de Treinamento de Liderança (Intercâmbio Internacional Centro)
Endereço: No. 386 Baiyun Road, Distrito de Yuelu, Cidade de Changsha,
Província de Hunan China
CHINA
Telefone: +86 731 8278 0518
E-mail: evelyn.f.77@foxmail.com

12.2.2 Para Enap:

Escola Nacional de Administração Pública do Brasil
A/C: Coordenação Geral de Relações Institucionais
SAIS Área 2A - Brasília - DF
CEP: 70610-900
BRASIL
Telefone: +55 61 2020 3403
E-mail: articulacao@enap.gov.br

12.2.3 Cada Parte poderá, mediante notificação por escrito à outra Parte, designar representantes adicionais ou representantes substitutos mencionados nesta Seção por outros representantes.

EM TESTEMUNHO DO QUE, as partes, por meio de seus representantes devidamente autorizados, assinaram este Memorando de Entendimento.

Representando FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA BETÂNIA PEIXOTO LEMOS President of ENAP Date:	Representando HUNAN ACADEMY OF GOVERNANCE ZHAO KAIMING Vice Presidente Encarregado do Trabalho diário da HAG Date:
--	---

2025.1.31